

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 15/09/03
D.O.U. 16/09/03 Seção I P. 36
ATO: PM: 2550 15/09/03
D.O.U. 16/09/03 Seção I P. 35



**MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

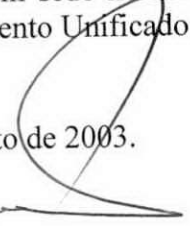
| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Associação Lemense de Educação e Cultura | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, por transformação das Faculdades de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo, e aprovação de Regimento Unificado | | |
| RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer | | |
| PROCESSOS N°S: 23000.005199/2002-38 | | |
| PARECER N°: CNE/CES 197/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM 06/08/2003 |

197/03

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 409/2003, que passa a ser parte integrante deste voto, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento, por transformação, das Faculdades de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, em Faculdades Integradas de Valinhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valinhos, no Estado de São Paulo mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Regimento Unificado.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2003.




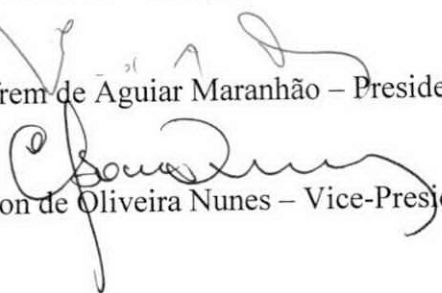
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2003


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



197/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 409 /2003

Processo : 23000.005199/2002-38
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS DE VALINHOS –
FAV
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO –
APROVAÇÃO DE REGIMENTO –
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, autorizada pelo Decreto de 4 de janeiro de 1996 - (DOU de 05/01/1996), Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, autorizada pelo Decreto de 5 de janeiro de 1996 - (DOU de 08/01/1996), Faculdade de Direito de Valinhos, credenciada pela Portaria MEC nº 918, de 27 de março de 2002 e, Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, credenciado pela Portaria MEC nº 453, de 15 de fevereiro de 2002, em Faculdades Integradas de Valinhos, ante o permissivo do art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001.

O cadastro das instituições de ensino superior, registra a existência das Faculdades de Valinhos com estrutura organizacional de faculdades integradas e registra, ainda, a Faculdade de Ciências Gerenciais de Valinhos com estrutura organizacional de faculdades integradas. // ?

Pode-se dizer que neste particular há uma situação anômala, pois o que se pretende é o credenciamento de faculdades integradas que englobarão todas as IES mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura. No presente caso, embora existente o pressuposto de pluralidade de estruturas acadêmicas para justificar o credenciamento da espécie “faculdades integradas”, propõe-se novo credenciamento que abrangerá também, outras duas instituições, já qualificadas como faculdades integradas. Tal circunstância não é óbice ao credenciamento. Antes, e ao contrário, recomenda-se a reunião das instituições mantidas pela mesma mantenedora em um único credenciamento. // ?

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para reanálise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo das Faculdades de Valinhos, três vias da proposta de regimento, o

regimento em vigor das Faculdades de Ciências Administrativas e de Administração e Negócios de Valinhos e os dados dos cursos ministrados pelas instituições credenciadas.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos.

O mesmo artigo consigna que a Instituição de Ensino Superior tem sua sede no município de Valinhos e, a mantenedora, sediada no município de Leme, ambas no Estado de São Paulo.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são aqueles previstos no artigo 43 da LDB, além de outros devidamente enumerados.

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 4º, 16, § 3º, e 19, § 5º da proposta regimental que tratam da composição do colegiado deliberativo máximo da IES e dos colegiados acadêmicos. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica nos referidos colegiados.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos artigos 1º, 5º, incisos VI e VIII e 93, que determinam a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e pela legislação que trata do Instituto Superior de Educação – ISE, e estão enumerados no artigo 17, § 1º e no artigo 26 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 38), a exigência de catálogo de curso (arts. 44, § 5º) e ao ingresso na instituição mediante processo seletivo (arts. 40 e 41). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O parágrafo 3º do artigo 55, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 52, diz respeito à frequência discente obrigatória e o artigo 63, II, trata da frequência do corpo docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 47 da proposta regimental e em seu parágrafo 1º, estão disciplinadas a transferência discente com vaga e as transferências *ex officio*, atendidas as disposições legais que regem a matéria.

O artigo 31 da proposta de regimento dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente, segundo as diretrizes curriculares editadas pelo poder público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 80 e 81 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que a mantenedora é responsável pelas Faculdades de Valinhos, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e do regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

A entidade insere, ainda, em sua estrutura um instituto superior de educação ante o permissivo contido no art. 3º, III, da Resolução CNE nº 1/99. O dispositivo tem a seguinte redação (*verbis*):

Art. 3º Os institutos superiores de educação poderão ser organizados:

I – como instituto superior propriamente dito, ou em faculdade, ou em faculdade integrada ou em escola superior, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;

II – como unidade de uma universidade ou centro universitário, com direção ou coordenação do conjunto das licenciaturas ministradas;

III – como coordenação única de cursos ministrados em diferentes unidades de uma mesma instituição. (grifo nosso)


Por outro lado, o art. 14 do Dec. nº 3.860, de 9 de julho de 2001, tem a seguinte redação (*verbis*):

Art. 14. Os institutos superiores de educação criados na forma do Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, deverão definir planos de desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Os institutos de que trata o *caput* poderão ser organizados como unidades acadêmicas de instituições de ensino superior já credenciadas, devendo neste caso definir planos de desenvolvimento acadêmico.

Assim, conclui-se que a inclusão no regimento interno da IES do órgão responsável pela oferta dos cursos que visam a formação de docentes para o magistério da educação básica – e a conseqüente alteração da sua estrutura interna – atende ao disposto na legislação educacional no que diz respeito à criação de Institutos Superiores de Educação. A IES deverá, no entanto, definir plano de desenvolvimento acadêmico (art. 14, parágrafo único, Dec. 3.860/2001) a ser apreciado por esta Secretaria quando da avaliação dos cursos. Nesta oportunidade, serão consideradas as condições estruturais e acadêmicas necessárias para assegurar a qualidade do ensino ministrado.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação



nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, em Faculdades Integradas de Valinhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valinhos, Estado de São Paulo, sugerindo também, a aprovação de seu regimento unificado.

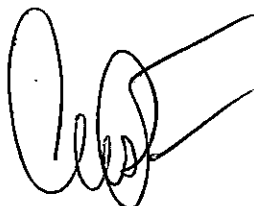
As Faculdades Integradas de Valinhos têm como mantenedora a Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede no município de Leme, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de junho de 2003



ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De Acordo



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

| Processo n.º 23000.005199/2002-38 | | Data da análise 26/06/2003 | |
|--|----------------------|---|----------|
| Mantenedora: ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | IES: FACULDADES INTEGRADAS DE VALINHOS - FAV | |
| MATERIA | ARTIGO(S) | ATENDIDA | DESATEND |
| 1 Informações básicas | | | |
| Denominação da Instituição (D. 3860 7º) | 1º | X | |
| Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26) | 1º | X | |
| 2 Objetivos institucionais (LDB 43): | | | |
| Estímulo cultural (I) | 2º | X | |
| Formação profissional (II) | 2º | X | |
| Incentivo à pesquisa (III) | 2º | X | |
| Difusão do conhecimento (IV) | 2º | X | |
| Integração com a comunidade(VI VII) | 2º | X | |
| 3 Organização administrativa | | | |
| Gestão democrática (colegiados) | 4º, 15, 16, § 3º | X | |
| Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII) | 9º | X | |
| Autonomia limitada (D. 3860 13) | 1º, 5º, VI, VIII; 93 | X | |
| 4 Organização acadêmica | | | |
| Cursos e programas oferecidos (LDB 44) | 17, § 1º; 26 | X | |
| Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>) | 38 | X | |
| Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971) | 44, § 5º | X | |
| Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º) | 55, § 3º | X | |
| Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º) | 63, II; | X | |
| Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º) | 52 | X | |
| Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>) | 47 | X | |
| Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único) | 47, § 1º | X | |
| Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II) | 40 | X | |
| Proc. selet. Articulado com o ensino médio (LDB 51) | 41 | X | |
| Observância das diretrizes curriculares (L 9131) | 31 | X | |
| Sanções por inadimplemento (Lei 9870) | | X | |
| CNE como instância recursal | | X | |
| Relações com a mantenedora | 80, 81 | X | |
| 5 Documentação necessária | | | |
| Ofício de encaminhamento | | X | |
| Regimento em vigor | | X | |
| Ata de aprovação da proposta regimental | | X | |
| Três vias da proposta regimental | | X | |
| Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos | | X | |

OBSERVAÇÕES:

| | | | |
|-----------|--------|---------------|---------------------|
| RESULTADO | Ao CNE | ANALISADO POR | Felipe Kern Moreira |
|-----------|--------|---------------|---------------------|